



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845.006839/92-92
SESSÃO DE : 10 de novembro de 1999
ACÓRDÃO Nº : 301-29.149
RECURSO Nº : 119.109
RECORRENTE : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

Mercadoria comercialmente denominada VUL-CUP 40FW é um acelerador de vulcanização, classificando-se no código 3812 10 0000 da TAB/SH.
RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Paulo Lucena de Menezes, declarou-se impedido.

Brasília-DF, em 10 de novembro de 1999

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO e ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO. Ausente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO Nº : 119.109
ACÓRDÃO Nº : 301-29.149
RECORRENTE : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO

Trata o presente processo de divergência entre a posição tarifária adotada pela recorrente e a fiscalização.

O produto em tela é “VUL-CUP 40 FW” que tem por finalidade promover a vulcanização de polímeros.

A fiscalização adotou a posição 3823 9005500 e a empresa classificou na posição 3812 10 0000, “como preparação aceleradora de vulcanização peróxido aromático”. O Labana alega ser o produto importado uma preparação voltada para a cura de produtos polímeros, “não se enquadrando como acelerador de vulcanização.”

A exigência fiscal foi lançada para que a recorrente efetue o pagamento do crédito tributário relativo a diferença do II, multa do inciso II do artigo 526 do RA e multa do artigo 364 do RIPI.

Adoto, em parte, o relatório da decisão, que leio em sessão.

Há no processo dois laudos, o do Labana e do INT.

O ponto nodal do litígio é a finalidade do produto químico de nome comercial VUL CUP 40 FW.

O Labana, em seu laudo, diz tratar-se de preparação “aceleradora de vulcanização”.

O INT, conclui “que não se trata de preparação e que trata-se de um produto químico orgânico definido, composto de funções peróxido de álcoois adicionado de um estabilizante indispensável a sua conservação ou transporte.

A decisão de primeira instância entende que a AÇÃO FISCAL é procedente, exonerando apenas a multa do inciso II, do artigo 526, do RA, por entender que a descrição da mercadoria está correta.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 119.109
ACÓRDÃO Nº : 301-29.149

Recorre da decisão para reiterar os termos da impugnação e argúi que a própria decisão admite a controvérsia entre o laudo do Labana e do INT e tece comentários sobre os laudos e suas divergências. Junta, ainda um laudo do Dr, Walmor Oscar Alves de Brito.

A Fazenda Nacional apresenta contra-razões e requer seja negado provimento ao recurso.

É o relatório.



RECURSO Nº : 119.109
ACÓRDÃO Nº : 301-29.149

VOTO

O produto objeto deste processo - VUL CUP 40 FW, nome comercial, tem, sido objeto de inúmeros acórdãos deste Conselho.

O entendimento exarado nos acórdãos 301-27.948, 302-33.013 e 302-32.941, concluem que o produto VUL CUP 40 FW é um acelerador de vulcanização e sua classificação fiscal correta é 3812 100000.

A classificação dada pela fiscalização contraria frontalmente as normas de interpretação.

No caso, a mercadoria importada preenche as condições seguintes:

- é adicionada à borracha antes da vulcanização, afim de melhorar sua qualidade física dos artefatos vulcanizados;
- reduz o tempo e a temperatura necessários à operação;
- desempenha a função plastificante.

Não é preciso, face as citadas notas explicativas, que os aceleradores de vulcanização tenham, apenas, função catalítica.

Por outro lado para que um produto esteja classificado na posição 3823 é preciso que ele não esteja citado nem compreendido em outra posição, uma vez que a posição 3823 é residual.

As Notas Explicativas do sistema harmonizado NESH/SH diz:

38.12

- a) Dá-se o nome de aceleradores de vulcanização “aos produtos que se adicionam à borracha antes da vulcanização, a fim de melhorar as propriedades físicas dos artefatos vulcanizados e reduzir o tempo e temperatura necessários a operação....”

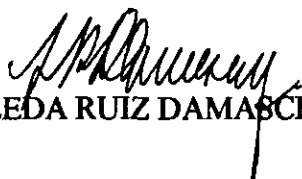
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 119.109
ACÓRDÃO Nº : 301-29.149

Verifica-se, assim, que o produto em questão, dadas as suas propriedades enquadra-se nas referidas explicações, devendo desta forma, ser também considerada "ACELERADOR DE VULCANIZAÇÃO, e como tal corretamente classificado pela RECORRENTE NO CÓDIGO 3812 10 0000.

Isto posto, Dou provimento ao recurso, corroborando o entendimento do acórdão 301-27.948 da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999


LEDA RUIZ DAMASCENO - Relatora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

Processo nº: 10845.006839/92.-92
Recurso nº : 119.109

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à1ª..... Câmara, intimado a tomar ciência do Recurso Divergente nº 301...29...149...

Acórdão

Brasília-DF,.....

Atenciosamente,

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Mauro de Medeiros
PRESIDENTE

Presidente da 1ª Câmara

Ciente em

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Circulante nº Enc. judicial da

Em 15.12.1999.

ACP

Luciana Carlos Reis Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional